



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 277/00.
EM, 20 DE JUNHO DE 2000.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do Orçamento para o exercício de 2001, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSICOES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -

São estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de MINADOR DO NEGRÃO, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo as seguintes determinações:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento;
- III - As Diretrizes específicas para investimentos;
- IV - Organização e estrutura do Orçamento;
- V - Disposições sobre a seguridade Social;
- VI - Disposições sobre a execução Orçamentária;
- VII - Disposições Finais.

- ARTIGO 2º -

As prioridades estabelecidas para o Orçamento de 2000, estão indicadas no anexo único desta Lei.

- ARTIGO 3º -

A Prefeita Municipal poderá implantar plano de cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, mediante concurso público de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem a 60% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- ARTIGO 4º -

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo Único desta Lei e, as Orçará através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001.

PARAGRAFO UNICO.

As despesas com o poder legislativo será de de acordo com o que determine a Lei Orgânica do Município ou a Constituição Federal.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária e Administrativa que se tornar necessárias e adequada para o desenvolvimento funcional do Município, inclusive a reestruturação do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2001, com a inclusão das novas Secretarias.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- ARTIGO 8º -

A Prefeita Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- ARTIGO 09º -

PARAGRAFO UNICO - DA SEGURIDADE SOCIAL.

INCISO I

O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, independentemente de Contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo a proteção à Família, à Maternidade, à Adolescência e à Velhice.

INCISO II

Os Recursos Utilizados para atender ao disposto no Inciso I, correrá por conta das Transferências feitas pela União, pelo Estado e pelo Município.

INCISO III

O Município aplicará no mínimo 15% (Quinze por Cento) da Receita Resultante de Impostos e Transferências na área de Saúde.

INCISO IV

O Município aplicará no mínimo 03 % (três por Cento), da Receita resultante de Impostos e Transferências em manutenção e programas voltados para área do Trabalho e Ação Social.

- ARTIGO 10 -

Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de Ajuda Financeira a Entidades sem fins Lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública deste que prestem serviços na área do Município.

- ARTIGO 11 -

O poder Executivo enviará até o dia 30 de Outubro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- ARTIGO 12 -


Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão - Al em, 21 de JUNHO de 2000.


MARIA DO AMPARO CARDOSO FERRO SOUSA
PREFEITA

JOSE CICERO CARDOSO FERRO
Sec. de Administração

A Presente Lei, foi Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão em 22 de junho de 2000.



- Funcionário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

RELAÇÃO DOS PROJETOS (ANEXO UNICO)

- 01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CRECHES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 02 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 03 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS CAMPOS DE FUTEBOL EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 04 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE, EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLI., REDE DE ABASTEC., D'AGUA E SANEAMENTO BASICO DA CIDADE INCLUSIVE EM CONVENIO.
- 06 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS, CISTERNAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 07 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO, DE CENTROS SOCIAIS E COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 08 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 09 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE MATADOUROS E MERCADOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 10 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFONICOS NO MUNICIPIO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 11 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVISAO DA REDE ELETRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 12 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITIRAO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE MEIO-FIO, LINHA D'AGUA, ESGOTOS, CALÇAMENTO, ASFALTO, RUAS E AVENIDAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 14 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITÉRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 15 - AMPLIAÇÃO, REVISAO, SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 16 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 17 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 18 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANITARIOS EM CASA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA.

